

FORMAL DE PARTILHA

Deve-se apresentar o **Formal de Partilha completo**, atendendo todos os requisitos dispostos no art. 918 do Código de Normas/BA, **cujas peças devem estar** conferidas pelo Escrivão ou Diretor de Secretaria **ou** com assinatura digital **ou** autenticadas por Tabelião de Notas (sinal público, se necessário - art. 300, do Código de Normas/BA) **ou**, sendo extraída de processo digital, deve observar o procedimento indicado no Art. 867 das NSCGJ a seguir transcrito:

- I – Emissão dos termos de abertura e de encerramento, constando daquele o número da folha inicial e final do processo em que é expedido o termo, bem como senha de acesso aos autos pelo Oficial de Registro ou Tabelião;
- II – Assinatura eletrônica dos termos de abertura e de encerramento pelo Escrivão e pelo Magistrado;
- III – liberação dos termos na pasta digital dos autos eletrônicos;
- IV – Intimação da parte interessada, por ato ordinário, para a remessa dos termos por meio eletrônico ao Registro Público ou Tabelionato destinatário.

Compõem o Formal de Partilha, as seguintes peças processuais:

- a) petição inicial, relação dos bens, plano de partilha;
- b) certidão de óbito do autor da herança;
- c) nomeação e termo de inventariante;
- d) termo de renúncia (se houver);
- e) escritura pública de cessão de direitos hereditários, se houver;
- f) auto de adjudicação, assinado pelas partes e pelo juiz, se houver;
- g) manifestação da Fazenda do Estado da Bahia, pela respectiva Procuradoria, acerca do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Causa Mortis e Doações (ITCMD), bem sobre eventual doação de bens a terceiros, e sobre eventual recebimento de quinhões diferenciados entre herdeiros, nos casos em que não tenha havido pagamento da diferença em dinheiro;
- h) manifestação do Município, pela respectiva Procuradoria, se o caso, acerca do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, e sobre eventual pagamento em dinheiro da diferença entre os quinhões dos herdeiros, e sobre a incidência do tributo;
- i) sentença homologatória da partilha;
- j) certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado).
- k) certidões negativas para com as Fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal);
- l) certidão negativa de débito do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, emitida pela Prefeitura Municipal, **referente ao imóvel desta Serventia;**
- m) certidão de autorização da transferência dos imóveis situados em terrenos de Marinha emitidas, pela Secretaria de Patrimônio da União;

Obs1: Poderão ser pedidas outras peças processuais que se mostrem indispensáveis ou úteis ao registro da partilha, ou que tenham sido indicadas nas peças processuais solicitadas;

Obs2. Recomenda-se a apresentação de cópias autenticadas (sinal público, se necessário) documentos de identificação dos herdeiros e de seus cônjuges à época da sucessão (em que

conste o CPF) **OU** Comprovantes de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; certidões de casamento dos herdeiros casados/separados/divorciados e certidões de nascimento dos herdeiros solteiros, atualizadas (emitidas em até 90 dias), em via original ou cópia autenticada (sinal público, se necessário).

Obs3. Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos/DAJEs, especialmente em função da qualificação ordenada no art. 3º do